



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 547/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2017

CONTRATO Nº 227/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CGC 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a **7CAR RETIFICA DE MOTORES LTDA**, CNPJ: 04.155.741/0001-00 com sede à Avenida Prefeito Luiz A. L. Ribeiro Filho Totonho, 400-A, Distrito Industrial, na cidade de Guaxupé – MG representada pelo Senhor Alexandre Mancini, portador do CPF: 044.066.986-39 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 059/2017, na Lei 10.520/de 2002, e Decreto Municipal nº 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE RETÍFICA E MONTAGEM DE MOTOR DIESEL** caminhão MB 1518, ano 1989 placa GMM 2785 Chassi 9BM345305KB843868 **MBB-OM 352-A MODELO 6 CILINDROS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS**, conforme quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1	SV	Retífica e montagem de motor Diesel MBB – OM 352-A MODELO 6 CIL. 06 SV Brunir Biela 06 SV Embuchar biela 01 SV Embuchar biela compressor 01 SV Brunir cilindro 01 SV Embuchar comando 01 SV Montagem de cabeçote 01 SV Plainar base cabeçote 12 SV Retificar sede 01 SV Teste Hidráulico 12 SV Trocar guia válvula 12 SV Trocar sede válvula 01 SV Polir comando 06 SV Acertar altura pistão 01 SV Aplicação anti-ferrugem 01 SV Desmontagem motor 01 SV Ensaio Dinamometro 01 SV Inspeção e exame de	2420	7CAR	R\$4.430,00	R\$4.430,00

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			componentes 01 SV Instalação de selo térmico 01 SV Lavagem fina para montagem 01 SV Lavagem química completa 01 SV Montagem motor completa 01 SV Pintura motor 01 SV Retificar volante 01 SV Revisar virabrequim				
2	1	KIT	Peças e produtos: 02 PC Aditivo 901930560011 01 PC Aneis NO7196 STD P/01 CIL 12 PC Arruela 3669900240 01 PC Bloco 2808 01 PC Bomba 10059 01 PC Bucha 0001849380 01 PC Bucha 3521310050 24 PC Chaveta 01 PC Elemento 095112237M1 02 PC Filtro KX43 01 PC Filtro OX197D 01 PC Flexível 901 01 PC Flexível BAC70205NA 01 PC Flexível BDP30300 06 PC Guias 11288020 STD 06 PC Guias 11289020 STD ESCAP. 01 PC Interruptor 3369 01 PC Interruptor 3372 01 PC Junta 48627F 01 PC Junta 48906EFPD1 01 PC Mangueira 5P1260 01 PC Mangueira 922508610294 12 PC Parafuso 9060380171 01 PC Petrobras Extra TuRBO 15W40 CG4 20L 06 PC Pistao P&A1299 STD 01 PC Reparo UR1313RL 01 PC Rolamento 62042RSH 01 JG Sbb 235 0,25 01 JG SBB 237 STD 01 JG SBC 333 STD 01 JG SEC 034 STD 06 PC Sede 23530020 STD 06 PC Sede 23531020 STD ESCAP. 01 PC Selo 312 01 PC Tampa 3440180168 01 PC Tampa V520 01 PC Tubo 9994081001 01 PC Tubo 9994081002 01 PC Tubo 9994081003 01 PC Tubo 9994081004 01 PC Tubo 9994081005 01 PC Tubo 9994081006	16871	7CAR	R\$16.600,00	R\$16.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			12 PC Tucho 41041020 01 PC Turbina S100 01 PC Valvula 3306 01 PC Valvula 3551840032 06 PC Valvula VS1814 ADM. 06 PC Valvula VS2535 ESCAP. 01 PC Valvula VT23671 01 PC Vareta 3440108172			
--	--	--	--	--	--	--

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 30 dias.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Executar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

Parágrafo segundo - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos serviços e peças, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo quarto - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de R\$21.030,00 (Vinte e um mil e trinta reais).

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **0212.26.782.2602.2170-3390-30** e **0212.26.782.2602.2170-3390-39**

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) Proceder a execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X- CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das conseqüências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

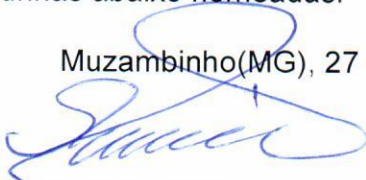
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Processo nº. 547/2017 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 059/2017.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 27 de Outubro de 2017.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
Contratante


7CAR RETIFICA DE MOTORES LTDA
Contratado

Testemunhas:

1-


9296 77606 - 68

2-


074.232.046-41

